



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 422/2006.  
(De 19 de julho de 2006)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19 / 07 / 06

Galvânio Teles Monizes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre criação das Oficinas,  
Cooperativas de Trabalho e  
Comunidades Produtivas destinadas á  
população desempregada, e dá outras  
providências.

Autor: Vereador José Cláudio Silva Barreto

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por esta lei autorizado o Poder Executivo Municipal a criar ou apoiar as oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas, no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, destinadas à população desempregada.

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo Municipal a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de instalações preparadas com equipamentos e recursos humanos e materiais para:

- I – resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho;
- II – Capacitação profissional;
- III – Formação de associações e cooperativas de produção;
- IV – Geração de renda;
- V – promoção da autonomia;
- VI – reinserção social, quando for o caso.

**Art. 3º** - Esta iniciativa municipal deveser ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

**Art. 4º** - Os serviços de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com entidades publicas e ou privadas, nos limites da legislação em vigor, respeitando o caráter publico do atendimento.

**Parágrafo Único** – A parceria aludida no caput deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Cabe ao Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 6º** - O orçamento municipal devesa manter dotação especifica, própria e compatível com os serviços aludidos na presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 19 de julho de 2006.

  
Airton Sampaio Martins  
**PREFEITO MUNICIPAL**